



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 115
Decisão da CEGEM	Nº 13/2022	
Referência	Processos nº 1138633/2021	
Interessado(a)	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM	

EMENTA: Indicação da atividade de **FISCALIZAÇÃO NAS PEDREIRAS DA REGIÃO DO SERTÃO NAS CIDADES DE PATOS, CAJAZEIRAS E SOUSA NA PARAÍBA (PRODUÇÃO DE BRITAS)**, como objeto de fiscalização para o **primeiro e segundo bimestre** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **115**, apreciando o Processo Nº **1138633/2021**, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; **considerando** a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade de **FISCALIZAÇÃO NAS PEDREIRAS DA REGIÃO DO SERTÃO NAS CIDADES DE PATOS, CAJAZEIRAS E SOUSA NA PARAÍBA (PRODUÇÃO DE BRITAS)**, como objeto de fiscalização para o **segundo bimestre** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O Setor de Fiscalização do Regional identificará o Profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e Serviços Técnicos indicados, selecionando-o para Fiscalização pormenorizada obrigatória. **Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMBP), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMBP), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.**

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)